



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 001, DE 11 DE MAIO DE 2022

Organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara Local de graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução Cepe – Ufes nº 51/2005 a qual organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, organização e regulamentar as reuniões da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde visando os princípios de eficiência e economia;

RESOLVE:

TÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

Art. 1º A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde é um órgão consultivo e, ou deliberativo, em matérias relacionadas ao ensino de graduação no âmbito do Campus de Alegre.

Art. 2º A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde se destina a propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação, submetendo-as aos órgãos competentes, nos termos desta resolução.

Art. 3º Além das atribuições constantes no Art. 7º da Resolução 51/2015 do CEPE-UFES, compete à Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde:

- I - Assessorar a Direção de Centro na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre as questões pedagógicas das graduações do Campus;
- II - Acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente.
- III - Deliberar, quando necessário, sobre as demandas encaminhadas pelos Departamentos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Direção de Centro e PROGRAD-UFES;

- IV - Acompanhar os assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação;
- V - Constituir comissões em casos específicos no desempenho das suas atividades; VI. Colaborar com a Direção de Centro na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e cancelamento de matrícula, mantendo informada a PROGRAD-UFES;
- VI - Acompanhar o cumprimento dos procedimentos referentes aos Editais que envolvem assuntos relacionados a graduação;
- VII - Avaliar os projetos de ensino elaborados e executados pelos departamentos, em consonância com as diretrizes institucionais.

TÍTULO II

Da Composição e Competências

Art. 4º A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Unidade;
- II - Coordenadores dos Cursos de Graduação da Unidade, e;
- III - Representação discente, na forma do Regimento Geral da UFES.

§ 1º Os representantes dos itens I e II, e seus respectivos suplentes, terão mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos.

§ 2º O(s) representante(s) do corpo discente e seu(s) respectivo(s) suplente(s) terão mandato de 1 (um) ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.

§ 3º A eleição dos representantes discentes obedecerá as normativas internas da Ufes que regem a matéria.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Local de Graduação:

- I - Convocar e presidir as reuniões.
- II - Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- III - Implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Câmara Local de Graduação.
- IV - Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pelas Câmara Local de Graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

V - Convocar o corpo discente para que o mesmo promova a escolha de seus respectivos representantes na Câmara Local, obedecendo as normativas internas da Ufes que regem a matéria.

Art. 6º Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação.

- I - Escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto a Câmara Central de Graduação da Ufes;
- II - Escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas;
- III - Participar, juntamente com os departamentos, da elaboração da programação acadêmica;
- IV - Participar das reuniões da Câmara local de Graduação.

Art. 7º Compete aos Representantes Discentes:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocadas.
- II - Escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas.

Art. 8º Competem ao Vice-Presidente, Coordenadores Adjuntos e Representantes Discentes Suplentes:

- I - Substituir os respectivos titulares nas suas atribuições, em casos de impedimento.
- II - Colaborar com os titulares no desempenho de suas atribuições.

TÍTULO III

Das reuniões das Câmaras Locais de Graduação

Art. 9º As reuniões da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde será presidida pelo respectivo Diretor da Unidade e na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

Art. 10. As reuniões ordinárias da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde serão mensais com datas elaboradas pela Direção de Centro.

Art. 11. As Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por documento contendo assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis.

Art. 13. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis.

Art. 14. Nas convocações deverão constar, além da data, hora e local, a ordem do dia, as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

comunicações e a palavra livre.

Art. 15. Para efeito de quórum nas reuniões será adotado a presença de 50% mais um (1) dos membros.

Art. 16. As reuniões poderão ocorrer por meio de um dos seguintes formatos:

- I - Presencial;
- II - Remoto, adotando uma plataforma de webconferência, ou;
- III - On line, por meio de formulários eletrônicos.

§ 1º As reuniões nos formatos presencial e remoto terão duração máxima de duas horas, não havendo prorrogação.

§ 2º As reuniões no formato On line terão duração máxima de quatro horas, não havendo prorrogação.

Art. 17. A cada reunião deverá ser lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário e disponibilizada em site institucional.

Art. 18. Não havendo quorum em até 15 (quinze) minutos após a hora marcada da reunião, o presidente da Câmara Local de Graduação deixará de instalar os trabalhos, consignando em ata o nome dos membros presentes e ausentes, transferindo os assuntos a serem discutidos para a reunião do mês seguinte.

Art. 19. O comparecimento às reuniões da Câmara Local de Graduação é obrigatório e na impossibilidade de comparecimento de um dos membros dos itens II e III, deverá ser convocado seu substituto legal.

Art. 20. A convite ou a pedido, desde que aprovado pela maioria dos presentes às reuniões, poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21. As deliberações, quando houver, serão por maioria simples de votos, ficando a cargo dos Presidentes, o voto de desempate.

TÍTULO IV

Do Secretariado das Reuniões e suas Competências

Art. 22. O secretariado das reuniões será dirigido por um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria Única de Graduação.

Art. 23. Compete a Secretaria Única de Graduação:

- I - Designar um (a) secretário(a) para secretariar as Reuniões da Câmara Local de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

em consonância com o calendário de reuniões elaborado pelas direções dos respectivos centros, devidamente aprovado pelas Câmara Local de Graduação.

- II - Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, e;
- IV - Manter em ordem e zelar pelos arquivos dos documentos da Câmara Local de Graduação.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 24. No caso de sugestão de alteração deste Regimento será exigida a presença de 2/3 dos votantes.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
PRESIDENTE